



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 105/2021</i>	<i>DATA 27/07/21</i>
-----------------	--------------------	----------------------

CONTRATADA

MAR E TERRA SOLUÇÕES NÁUTICAS EIRELI- ME

OBJETO

Serviço de Inspeção e Manutenção Submarina através de Mergulho

CONTRATO Nº 105/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **MAR E TERRA SOLUÇÕES NÁUTICAS EIRELI**, NA FORMA A SEGUIR:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operação e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito o CPF/MF sob o nº 776.996. 535-72 e a empresa **MAR E TERRA SOLUÇÕES NÁUTICAS EIRELI**, com sede na Ilha Men de Sá, s/n, bairro Zona Rural, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP, 49.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.501.497/0001-97, neste ato representada por **Conceição Gomes Sobral**, brasileira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.449.395-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 1º/6/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 22012/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições da **Dispensa de Licitação nº 057/2021**, cujo resultado foi homologado em data de 13/7/21 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Serviço de Inspeção e Manutenção Submarina através de Mergulho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1- Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes dos **Recursos Próprios da DESO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo contratual e de execução dos serviços será de **06(seis) meses**, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Diretoria de Operação e Manutenção.

4.2 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Operação e Manutenção da DESO, integrando este Contrato.

4.4 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 - Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.4.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.4.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

4.4.5 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) o CRF (**FGTS**) e as Certidões de Tributos Municipais (**ISSQN**, Certidão Trabalhista(**CNDT**) e da Fazenda Estadual (**ICMS**), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

DESO 015

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

MAR E TERRA SOLUÇÕES NÁUTICAS

CNPJ: 18.501.497/0001-97

Max Gomes Sobral

Superintendente de Mergulho

SNOC 1.09300

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

7.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada consoante previsão na legislação;

7.6 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8 - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas Cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.10 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.14 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de referência.

8.17 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08.03.2021 desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES"

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 - Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15(quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoantes critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

9.2- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3- A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

DESO 015

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br

CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.054.036-2

MAR E TERRA SOLUÇÕES NAUTICAS

CNPJ: 18.501.497/0001-97

Max Gomes Sobral

Superintendente de Mergulho

SNQC - 09396

9.3.1- Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.3.2- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.4- Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5- O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1- O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.5.2- O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

9.5.3- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.5 não ser procedida dentro no prazo fixado, salvo na hipótese do item 9.5.5, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

9.5.4- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

9.5.5- Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

9.6- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado por medições mensais pelos serviços efetivamente executados, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Proto-

colo da DESO, mediante a apresentação pela Contratada dos documentos a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e a R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.1.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);**

10.1.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.1.3 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);

10.1.5 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.1.6 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

10.1.7 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ; Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.2 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.3 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.4 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.6 – Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelos empregados e pelo responsável da CONTRATADA;

10.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.8.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

10.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

10.10 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

10.11- Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.12 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.12.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

10.12.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

10.12.3 - Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 –A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 12.1.1 – Advertência;
- 12.1.2 – Multa moratória;
- 12.1.3 – Multa compensatória;
- 12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2- As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

- 12.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 12.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 12.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 - Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

14.2- O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TR.

14.4- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste TR, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6- O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.7- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

14.8- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.9 - A DESO designará como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1- Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

15.3 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente

comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Integram este Contrato:

- 16.1.1** - Proposta da Contratada;
- 16.1.2** - Documentação da Contratada (Certidões);
- 16.1.3** - Homologação do Presidente;
- 16.1.4** - Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

18.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 27 de julho de 2021.


"CONCEIÇÃO GOMES SOBRAL"
MAR E TERRA SOLUÇÕES NÁUTICAS EIRELI


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO


"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASLC – DESO


"CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

LIVRO nº: 637 FOLHAS: 75 CUSTAS: R\$ 49,76 FERD: R\$ 9,95 SELO: R\$ 0,09

***PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MAR E TERRA
SOLUÇÕES NAUTICAS EIRELLI ME.***

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos cinco (05) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, sito na Avenida Beira Mar, número 1200, perante mim, 3ª Tabeliã, compareceu, como **OUTORGANTE: MAR E TERRA SOLUÇÕES NAUTICAS EIRELLI ME**, firma estabelecida na Ilha Men de Sá, s/n, Bairro Zona Rural, Itaporanga D'Ajuda/SE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **18.501.497/0001-97**, Nire nº **28600005538**, neste ato representada por: **Conceição Gomes Sobral**, brasileira, maior, capaz, aposentada, casada, residente e domiciliada na Alameda Praia Formosa, nº 310, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-440, portadora da CNH nº 02866375052 DETRAN/SE e inscrita no CPF sob nº 256.449.395-53; reconhecida a outorgante como a própria por mim, Tabeliã, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim, 3ª Tabeliã, disse a outorgante que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **OUTORGADO: MAX GOMES SOBRAL**, brasileiro, maior, capaz, mergulhador, casado, residente e domiciliado na Rua Sargento Jose Valença Santos Leite, nº 317, casa 03, Bairro Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.039-0000, portador da CNH nº 02552484518 DETRAN/SE e inscrito no CPF sob nº **974.745.175-15**, com amplos e ilimitados poderes para representar a firma outorgante perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, no comércio e na indústria, sociedade de economia mista, paraestatais, Ministério do Trabalho, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Finanças, Previdência Social, inclusive junto ao INSS, IMPAS, MTPS, Junta Comercial, Junta de Conciliação e Julgamento, Prefeitura Municipal, Firms Comerciais e Industriais, Empresas Públicas, Privadas e Particulares, Empresas de Correios e telégrafos e onde mais com esta se apresentar, podendo comprar, vender mercadorias, receber e fazer devoluções de mercadorias, assinar notas fiscais, fazer reclamações de compra, troca e remessa, podendo ainda assinar qualquer modalidade de contratos, aditivo, inclusive contrato de locação, prestação de serviços, admitir e demitir funcionários, assinar documentos, carteiras profissionais, guias do PIS, AM e FGTS, assinar autorização para movimentação de FGTS, assinar rescisões de contratos, comprar, cobrar e receber de terceiros amigável ou judicialmente, aceitar sindicância, receber e assinar correspondências, assinar e receber declarações de Imposto de Renda e restituições de Imposto de Renda, constituir advogados, com poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", do art. 105 do NCPC, para o foro em geral e em quaisquer ações que for interessado, como autor ou réu, assistente ou oponente, representá-la em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, Pequenas Causas, Sindicatos, recorrer, requerer, alegar, defender seus direitos e interesses, concordar, discordar, fazer acordos, requerer Ações, participar de audiências, reuniões, requerer, receber e assinar intimações, responder pela citada Firma no que preciso for, citar e demandar a seus devedores, prestar declarações e informações, participar de concorrências, licitações, cartas-convite, tomadas de preços, participar de reuniões, apresentar propostas, requerer falências ou concordatas; votar em assembleias de credores, receber dividendos, requerer, apresentar, assinar, juntar e receber papéis e documentos necessários, livros de atas, firmar convênios, cumprir exigências, interpor recursos, receber e dar recibos e quitações, inclusive, representá-la em quaisquer estabelecimentos de créditos bancários, em quaisquer de suas agências; especialmente **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO HSBC S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, receber os seus valores no banco contra o qual for sacado, requisitar talões de

cheques, requerer e receber saldos e extratos de contas, autorizar débitos em contas, efetuar depósitos e retiradas de importâncias, emitir, endossar e avalizar duplicatas e notas promissórias, contrair e requerer empréstimos jurídicos e financiamentos junto as Instituições Bancárias e Instituições financeiras de interesse da Sociedade, requerer, assinar e receber cartões magnéticos, solicitar, alterar e sigilar senhas se for necessário e enfim, praticar todos os atos necessários ao dito fim, para ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará por bom, firme e valioso. podendo substabelecer no todo ou em parte. **Reservando iguais poderes para ela representante da citada Firma, dos quais usados não anula os ora outorgados. O nome e dados do outorgado e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m).** - ASSIM o disse e dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou, aceitou e assina. Traslada Hoje. Eu, Angélica Ribeiro Santos, Terceira Tabeliã, que mandei datilografar, subscrevo, dou fé, assino em público e raso. - Selo nº DAE-003008271, Guia nº 157160017988'.

Em testº _____ da verdade.

Angélica Ribeiro Santos
Escrevente Autorizada

"VÁLIDA SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE"

Conceição Gomes Sobral

MAR E TERRA SOLUÇÕES NAUTICAS EIRELLI ME
Conceição Gomes Sobral

Angélica Ribeiro Santos
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES DE ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, Nº 1.200 - ARACAJU - SE
TEL.: 3216-0103

Aracaju, 21 de julho de 2021

PORTARIA Nº 092/2021

O Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1) Designar o empregado DIMAS GOES DA SILVA FILHO, matrícula nº 3979.1 para responder pela Diretoria de Operação e Manutenção, devido o gozo de férias do titular, no período de 19.07.2021 a 06.08.2021, nos termos estatutários e legais;
- 2) Esta Portaria tem efeito retroativo a 19.07.2021;
- 3) Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Comunique-se

CARLOS FERNANDES DE
MELO NETO:66182883553

Assinado de forma digital por CARLOS
FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553
Dados: 2021.07.21 16:22:22 -03'00'

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente



PLANILHA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E VALORES

EMPRESA		DATA		CONTRATO / 2021	
MAR E TERRA SOLUÇÕES NÁUTICAS EIRELI		18 de Maio de 2021		DESO	
SERVIÇOS	UND.	VALOR	VALOR TOTAL PREVISTO	PRAZO MESES	
01 Visita técnica com elaboração de instrumento de trabalho. Equipe com no mínimo 03 mergulhadores; Inspeção da área submersa; Manutenção cabível à equipe de mergulhadores; Equipamento de mergulho apropriado.	08 Diárias	6.237,50	49.900,00	06	
TOTAL			49.900,00		

MAX GOMES SOBRAL
Responsável Técnico
Atende, 18.03.2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 22012
FOLHA Nº 016
ASSINATURA *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAR E TERRA SOLUCOES NAUTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.501.497/0001-97
Certidão nº: 18846571/2021
Expedição: 16/06/2021, às 09:07:55
Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAR E TERRA SOLUCOES NAUTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.501.497/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº 22012
FOLHA Nº 037
ASSINATURA [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAR E TERRA SOLUCOES NAUTICAS EIRELI
CNPJ: 18.501.497/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:10:59 do dia 15/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2021.

Código de controle da certidão: D750.35F0.413A.3FE0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.501.497/0001-97
Razão Social: MAR E TERRA SOLUCOES NAUTICAS EIRELI ME
Endereço: IA MENDE SA SN / ZONA RURAL / ITAPORANGA D'AJUDA / SE / 49120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042502485162603695

Informação obtida em 15/06/2021 09:20:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
Secretaria Municipal de Finanças
PCA GETULIO VARGAS, 022 - CENTRO - 49.120-000
CNPJ: 13128889000139

15/06/2021 09:27:02 - Administrador

PROCESSO Nº 22012
FOLHA Nº 019
ASSINATURA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 18501497000197
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54592001
NOME / RAZÃO SOCIAL: MAR E TERRA SOLUCOES NAUTICAS EIRELI ME
ENDEREÇO: ILHA MEN DE SA, S/N - - ZONA RURAL
MUNICIPIO / UF: Itaporanga D ajuda / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 15/06/2021
VÁLIDO ATÉ: 14/08/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AI3NTICNWMJ

E-mail: tributos@itaporanga.se.gov.br Site: <http://itaporanga.se.gov.br/> Telefone: (79) 32642700

Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Acesso: <http://itaporanga-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

Nova Imprimir



PROCESSO Nº 22012
FOLHA Nº 020
ASSINATURA *[assinatura]*

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 868464/2021

Inscrição Estadual:	27.157.207-8
Razão Social:	MAR E TERRA SOLUCOES NAUTICAS EIRELI ME
CNPJ:	18.501.497/0001-97
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica:	CURSOS DE PILOTAGEM
Endereço:	POVOADO ILHA MEN DE SA ZONA RURAL/ILHA MEN DE SA - ITAPORANGA D AJUDA CEP: 49120000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 15/06/2021 09:21:44, válida até 15/07/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 15 de Junho de 2021

Autenticação:20210615DDRP8E

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
MAR E TERRA SOLUÇÕES NÁUTICAS EIRELI – ME**

Página 1 de 3

CONCEIÇÃO GOMES SOBRAL, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Propriá-SE, nascida no dia 14/04/1950, portadora do R.G. 188.731 – SSP/SE, CPF 256.449.395-53, residente na Al. Praia Formosa, 310 / B. Praia 13 de Julho – CEP- 49.020-440 / Aracaju-SE, única sócia da Empresa MAR E TERRA SOLUÇÕES NÁUTICAS EIRELI – ME, situada na Ilha Men de Sá, s/nº – B. Zona Rural / CEP- 49.120-000 – Itaporanga d'Ajuda-SE, inscrita no CNPJ 18.501.497/0001-97, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 28600005538, neste ato, representada por seu PROCURADOR Sr. ACIÉLIO SIQUEIRA DE ALCANTARA, portador do RG. nº 126.286 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 068.306.685-49, resolve alterar o Contrato Social, mediante as seguintes condições:

1- INCLUIR no Objeto Social:

- 1.1- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 1.2- Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 1.3- Serviços de engenharia;
- 1.4- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

Assim, portanto, consolidar-se-á, o Contrato Social:

CLÁUSULA 1ª – NOME EMPRESARIAL: A Empresa funcionará sob a denominação: MAR E TERRA SOLUÇÕES NÁUTICAS EIRELI – ME.

CLÁUSULA 2ª – ENDEREÇO DA SEDE: A Sociedade terá sede e foro na Ilha Men de Sá, s/nº – B. Zona Rural / CEP- 49.120-000 – Itaporanga d'Ajuda-SE.

CLÁUSULA 3ª – CAPITAL: O valor do Capital Social é de R\$ 67.800,00 (SESSENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO: A empresa tem por objeto:

- 1- Escafandria e mergulho;
- 2- Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre;
- 3- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4- Atividades paisagísticas;
- 5- Limpeza em prédios e em domicílios;
- 6- Cursos de pilotagem;
- 7- Ensino de esportes;
- 8- Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 9- Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente [atividades de operação da infra-estrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamentos para a guarda de embarcações, atracadores, etc., exploração de pedalinhos e karts];
- 10- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

- 11- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- 12- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;
- 13- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- 14- Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- 15- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 16- Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 17- Serviços de engenharia;
- 18- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO DE DURAÇÃO: A Sociedade iniciou suas atividades em 10/07/2013. O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO: O término do Exercício Social coincidirá com o término do ano civil.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO: A administração da empresa será exercida pela sua titular.

CLÁUSULA 8ª - DECLARAÇÃO DO TITULAR: Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - RETIRADA DE PRÓ-LABORE: A Administradora fará jus a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 11ª - ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS: A Empresa poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, mediante deliberação da sua titular, através de alteração do Ato Constitutivo.

ITAPORANGA D'AJUDA-SE, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEIÇÃO GOMES SOBRAL
P/ ACIÉLIO SIQUEIRA DE ALCANTARA
PROCURADOR

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAR E TERRA SOLUÇÕES NAUTICAS EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06830668549	ACIELIO SIQUEIRA DE ALCANTARA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2020 12:22 SOB Nº 20190615591.
PROTOCOLO: 190615591 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
100011703. NIRE: 28600005538.
MAR E TERRA SOLUÇÕES NAUTICAS EIRELI - ME

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 03/01/2020
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.